



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 20211210

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, residente na Rua esmeralda s/nº, portador do CPF nº 769.025.954-53 e do outro lado F C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI-EPP, CNPJ 31.536.028/0001-71, com sede na Rua Rio Pajeú s/nº, Pq. Ecológico, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FLAVIO CESAR DIAS, residente na Rua Pajeú s/nº, Pq. Ecológico, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 018.124.701-18, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão a ata de registro de preço nº 20215192, obtida através do Processo Licitatório nº 101/2021/FMAS-CPL, modalidade Pregão Presencial nº050/2021-SRP, viabilizando a adesão para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento da Secretaria da mulher, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100566	ACCESS POINT ACCESS POINT -2 PORTAS 10/100/1000, 1 BOTÃO DE RESET, MÉTODO DE POTÊNCIA POE 802.3AF/802.3AT, FONTE DE ENERGIA: ADAPTADOR POE GIGABIT 48V, 0.5A, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2.4 GHZ E 5 GHZ, POTÊNCIA MÁXIMA TX 2.4GHZ 22DBM, 5GHZ 22DBM, 2 ANTENAS DUAL-BAND DE 3 DBI CADA, PADRÕES WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC, SEGURANÇA WIRELESS WEP, WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA/WPA2, TKIP/AES), TAXA DE RÁDIO DE 2 GHZ: 450 MBPS, TAXA DE RÁDIO DE 5 GHZ: 1300 MBPS, 200 USUÁRIOS CONECTADOS.	UNIDADE	4,00	1.027,000	4.108,00
100618	NOBREAK SENOIDAL 1400 VA - COTA RESERVADA NOBREAK INTERATIVO, MICROPROCESSADOR RISC DE ALTA VELOCIDADE COM MEMÓRIA FLASH,DC START, PERMITINDO SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA, AUTO TESTE, AO SER LIGADO REALIZA TESTE DOS CIRCUITOS INTERNOS E BATERIAS, MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO, DE 04 A 08 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136, BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADOR COM FUNÇÃO MUTE, PORTA FUSÍVEL EXTERNO, AUTONOMIA MINIMA DA BATERIA : 14 MINUTOS, PRODUTO NOVO, SEM USO, ENTREGUE EM CAIXA OU EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA MARCAS DE REFERENCIAS: SMS, TS SHARA, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	25,00	1.100,000	27.500,00
155836	CABO DE FORÇA PLUGUE TRIFASICO, FEMEA. CABO DE FORÇA PLUGUE TRIFASICO: FEMEA:ATÉ 10A; FORMAÇÃO DO CABO DE 3X0,50MM2; CORRENTE DE TRABALHO 2,5A; EM PVC E COBRE; MEDINDO 1,8 METROS; REVESTIDO EM PVC; CONFORME NBR 14136. VOLTAGEM SUPORTADA: 250V AC, COR PRETA.	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
156076	KIT I5 PLACA MÃE, PROCESSADOR INTEL I5 10ª GERAÇÃO, COM VIDEO INTEGRADO, MEMORI KIT I5 (PLACA MÃE, PROCESSADOR INTEL I5 10ª GERAÇÃO, COM VIDEO INTEGRADO, MEMORIA RAM DDR4 8GB) (COTA RESERVADO)	UNIDADE	3,00	2.518,000	7.554,00
156096	MEMÓRIA RAM NOTEBOOK; CAPACIDADE: 8GBNOTEBOOK 2400MHZ DDR4 "MEMÓRIA RAM NOTEBOOK; CAPACIDADE: 8GBNOTEBOOK 2400MHZ DDR4"	UNIDADE	15,00	340,000	5.100,00
156127	TONER ORIGINAL BROTHER TN-2370 TONER ORIGINAL BROTHER TN-2370	UNIDADE	40,00	212,000	8.480,00
				VALOR GLOBAL R\$	52.982,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato do PROCESSO 325//2021/PMCC, fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra., nomeado pela portaria nº 066/2021-GP. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, - Oziane Von Ron Don Souza, CPF nº 124.098.347-60, Matrícula: 0231947 - Gestor de Coordenador, Port. 281/2021 - GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Sr. Luiz de França Filho, CPF nº 219.534.572-15, Matrícula: 0231945, Gestor de Coordenação, Port. 280/2021-GP.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 52.982,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 26.108,00, Exercício 2021 Atividade 1024.041221315.2.047 Manter a Secretaria Municipal de Habitação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.500,00, Exercício 2021 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 21.374,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. FONTE DE RECURSO 1561.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 20 de Dezembro de 2021



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

F C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI-EPP
CNPJ 31.536.028/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

11

11

11

11